



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**OF PM N. 124/2021**

Álvares Machado, 16 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar os Projetos de Leis nº 07, 08 e 09/2021, para tramitação nesta CASA em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM,

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO 16/ABR/2021 13:25 000029

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Álvares Machado- SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

## **PROJETO DE LEI N.º07/2021.**

Dispõe sobre: *fica unificada a EMEI José Lourenço da Silva com a EMEIF Vereador José Molina.*

Art. 1º Fica unificada as unidades administrativas e pedagógicas da EMEI José Lourenço da Silva com a EMEJF Vereador José Molina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o inciso II do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2972 de 05 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques  
Prefeito Municipal

APROVADO EM Junho DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA: 04/05/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *dispõe sobre a unificação da EMEI José Lourenço da Silva com a EMEIF Vereador José Molina.*

De acordo com a Divisão Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a junção administrativa e pedagógica das unidades escolares EMEI José Lourenço da Silva com a EMEIF Vereador José Molina se faz necessário devido à baixa demanda de alunos no Distrito de Cel. Goulart, atualmente na EMEI José Lourenço da Silva consta com 14 alunos matriculados e na EMEIF Vereador José Molina com 114 alunos matriculados.

Vale ressaltar que a redução das matriculadas das unidades escolares, dificulta a solicitação de recursos nas esferas Estadual e Federal.

Segue anexo cópia da ata e lista de presença da audiência pública realizada em 07 de abril de 2021, no qual todos os membros concordaram com a unificação das unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

Álvares Machado, 07 de abril de 2021.

**Memorando nº 081/2021**

**Assunto: Junção EMEI José Lourenço da Silva e EMEIF Vereador José Molina**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência as providências legais com relação a junção da creche EMEI José Lourenço da Silva com a escola EMEIF Vereador José Molina aprovada por unanimidade por todos os presentes conforme ata da Audiência Pública em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

  
Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano  
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Exmo Senhor**

**Roger Fernandes Gasques**

**Prefeito do Município de Álvares Machado - SP**

"Diga Não às Drogas e Pedofilia". Denuncie

TELEFONES: 197 E 190 PLANTÕES 24 HORAS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – SP

Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA DIRETORA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ÁLVARES MACHADO

Aos dias sete de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, nas dependências da Emei José Lourenço da Silva, foi realizada Audiência Pública sob a presidência da Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, com a participação das pessoas indicadas na lista de presença anexa. A Diretora da Divisão de Educação deu início aos trabalhos cumprimentando as autoridades presentes, Pedro da Silva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado), Tânia Regina da Silva (Supervisora de Ensino), Lucinéia Maria Alves Paduan (Diretora de Escola), Rosa Maria Costa dos Santos (Coordenadora Pedagógica), e Aparecida Catucci Pereira (Coordenadora de Creches).

Após, A Diretora da Educação esclareceu que a Audiência Pública refere-se à discussão com a comunidade sobre a junção administrativa e pedagógica das Unidades Escolares, Emei José Lourenço da Silva e Emeif Vereador José Molina, não havendo mudança no atendimento da creche, permanecendo no mesmo prédio. A Diretora Lucinéia fez o uso da palavra explicando o motivo pelo qual a junção se faz necessária devido a redução de matrículas tanto da creche quanto da escola.

Também fez uso da palavra o Vereador Pedrinho, parabenizando o trabalho realizado nas duas instituições quanto ao compromisso dos funcionários, colocando-se à disposição para quaisquer solicitações da comunidade para melhoria da infraestrutura, principalmente da creche.

Por unanimidade, foi aceita e aprovada por todos os presentes a junção que passa a ser denominada Emeif Vereador José Molina.

A Diretora da Educação cumprimentou a todos agradecendo a presença e participação, dando por encerrada a Audiência Pública.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, anexando-se a Lista de Presença desta Audiência Pública, que encerrou-se às 10h45.

Eu, Marymilia Dalle Vedove Penatti, Marymilia Dalle Vedove Penatti, Encarregada de Creche, que digitei e subscrevo.

Valdirene Carvalho Gimenes Cristófano  
Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

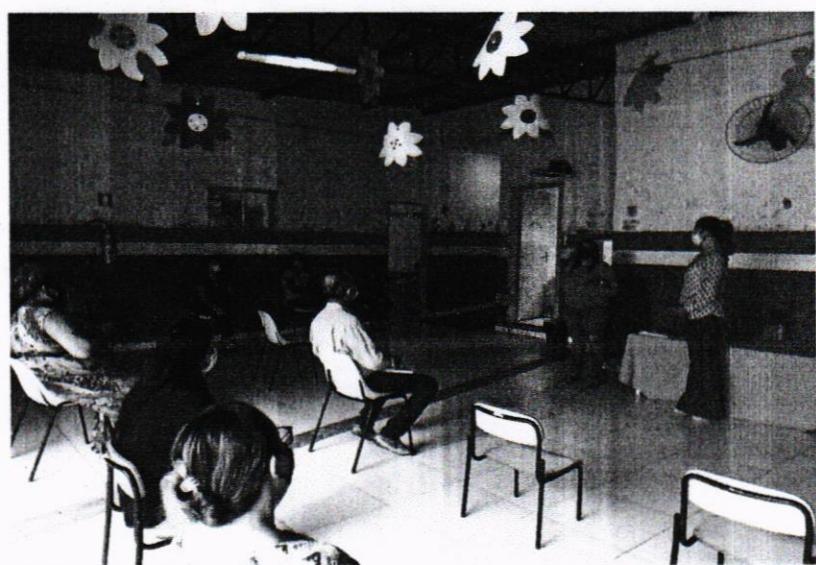
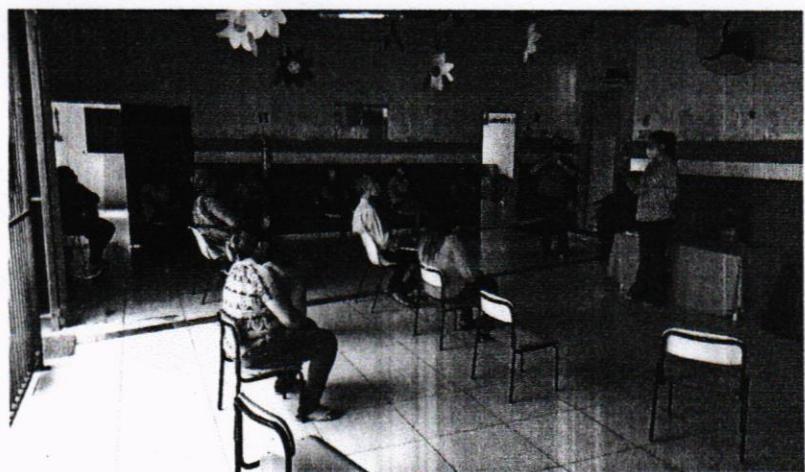


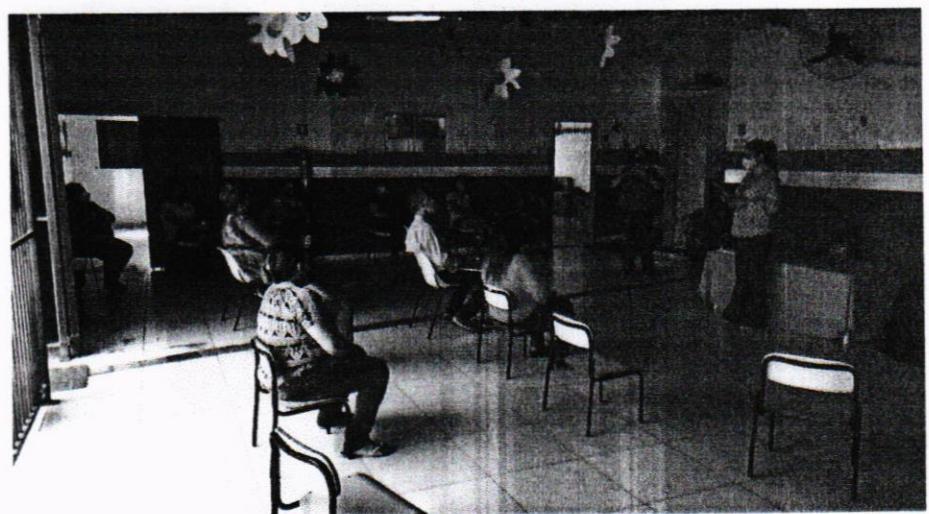
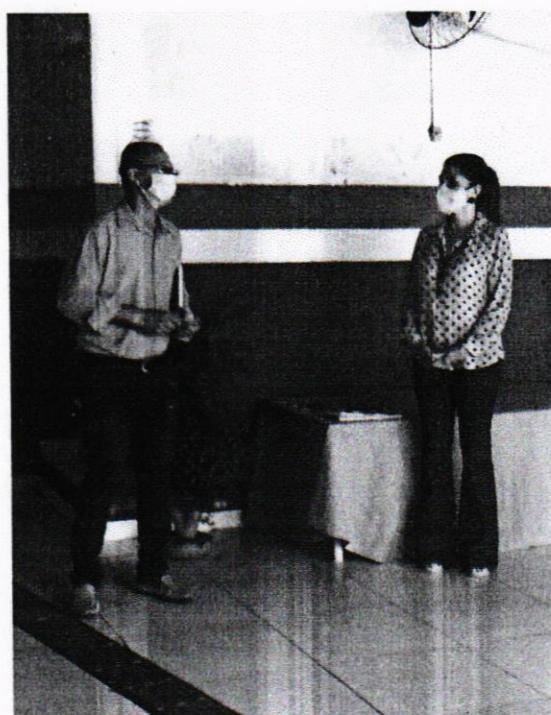
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Rua Vicente Dias Garcia, 222 – Centro – Álvares Machado – S**  
**Fone: (18) 3273-5848 / 3273-5854 / 3273-5850**

---

**AUDIÊNCIA PÚBLICA EMEI JOSÉ LOURENÇO – 07/04/2021**









## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

## **EMEI JOSÉ LOURENÇO DA SILVA**

## AUDIÊNCIA PÚBLICA – LISTA DE PRESENÇA

07/04/2021

NOME	ASSINATURA
Luau Regina Roberto	Luau Roberto
Fernanda Cardoso Costa	Fernanda Cardoso Costa
Hanely Sá de Silva	Hanely Sá de Silva
Rosa Maria C dos Santos	Rosa Maria C dos Santos
Sebastiana Cilene Carvalho da Silva	Sebastiana Cilene Carvalho da Silva
Cipriacida Araujo de Lima	Cipriacida Araujo de Lima
Izabel Rocha m. matto	Izabel Rocha m. matto
Flávia Regina da Silva	Flávia Regina da Silva
Rosemire Salvador Silva	Rosemire Salvador Silva
Ronaldo Rodrigues de Oliveira Andrade	Ronaldo Rodrigues de Oliveira Andrade
Maria Fernanda R. Lima	Maria Fernanda R. Lima
TEODORO DA SILVA OLIVEIRA	TEODORO DA SILVA OLIVEIRA
Cipriacida Latucci Pereira	Cipriacida Latucci Pereira
Manyana D'Alvatti	Manyana D'Alvatti
Voldirino G.C. Cristoforo	Voldirino G.C. Cristoforo
Auricilia Maria Alves Paduan	Auricilia Maria Alves Paduan



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**LEI N° 2972/17, de 05 de Setembro de 2017.**

**Dispõe sobre:** Altera a nomenclatura das Creches Municipais.

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As creches municipais ficam com a nomenclatura alterada para Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI, seguida das respectivas denominações:

I – Creche Municipal Eva Soares Boigues, tem sua nomenclatura alterada para EMEI Eva Soares Boigues;

II – Creche Municipal José Lourenço da Silva, tem sua nomenclatura alterada para EMEI José Lourenço da Silva;

III – Creche Vô Lau, tem sua nomenclatura alterada para EMEI Vô Lau;

IV – Creche Antonio Joaquim Alexandre, tem sua nomenclatura alterada para EMEI Antonio Joaquim Alexandre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 05 de Setembro de 2017.

  
**JOSE CARLOS CABRERA PARRA**  
Prefeito

  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

  
**TÂNIA NEGRI GARCIA**  
Oficial Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º	1
Proc. n.º	2005/00001
Data: 12/12/2005	

LEI N° 2410/05

**Dispõe sobre:** cria e denomina unidades escolares do município.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

**Art. 1º** - Ficam criadas e denominadas conforme abaixo, as seguintes unidades escolares do município:

- EMEIF VEREADOR JOSÉ MOLINA – Distrito de Cel. Goulart
- EMEIF GOVERNADOR MÁRIO COVAS – Jardim Horizonte
- EMEIF DO JARDIM PANORAMA – Jardim Panorama

**Art. 2º** - Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 09 de dezembro de 2005.

*Blahy*  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito

*Paulo José Villalva Martins*  
PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS  
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

*Soraya de Oliveira Silva*  
SORAYA DE OLIVEIRA SILVA  
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO**

**LEI N° 2972/17, DE 05 DE  
SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre: Altera a nomenclatura das Creches Municipais.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches municipais ficam com a nomenclatura alterada para Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI, seguida das respectivas denominações:

I - Creche Municipal Eva Soáres Bolgues, tem sua nomenclatura alterada para EMEI Eva Soáres Bolgues;

II - Creche Municipal José Lourenço da Silva, tem sua nomenclatura alterada para EMEI José Lourenço da Silva;

III - Creche Vô Lau, tem sua nomenclatura alterada para EMEI Vô Lau;

IV - Creche Antonio Joaquim Alexandre, tem sua nomenclatura alterada para EMEI Antonio Joaquim Alexandre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 05 de Setembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**

Prefeito

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**

Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

**TÂNIA NEGRIGARCIA**

Official Gabinete

**RECEBIDO**  
30/06/2017  
Setor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Publicado em 06/09/17

Jornal: O Imparcial

-----  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

## *Poder Legislativo*

### **Consulta**

Projeto de Lei nº 07/21 – Unifica EMEI José Lourenço e José Molina.  
Autoria: Poder Executivo.

O Presente Projeto de Lei nº 07/2021, propõe a unificação das unidades administrativas e pedagógicas EMEI José Lourenço da Silva com a EMEIF Vereador José Molina.

O Projeto está acompanhado de:

1. Justificativa do Poder Executivo;
2. Memorando nº 081/2021, da Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Laser;
3. Ata da Audiência Pública realizada em 07/04/2021, pela Diretoria da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Laser de Álvares Machado e anexos;
4. Lei Municipal nº 2972/17 e nº 2410/05.

Nos termos da Lei nº 9.394/1996, LDE, recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei em discussão, o parecer do Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2896/15), bem como a publicação do aviso de convocação da audiência pública, realizada em 07/04/2021.

Outrossim, para a unificação, de acordo com a LDE, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, dentre outras, devem promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção.

Ante o exposto, atendidas a recomendações e demonstrada a segurança do ambiente escolar, a Assessoria Jurídica em nada se opõe quanto deliberação da matéria.

Cabe ressaltar, que este parecer tem caráter opinativo, elucidativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando em hipótese alguma, o parecer das comissões e a decisão dos Nobres Edis.

CM. Álvares Machado (SP), 30 de abril de 2021.

Assessoria Jurídica da Presidência  
Fabiane M de São José  
OAB/SP 389.027



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

**Lei nº 2896/15, de 07 de dezembro de 2015.**

**Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº 2.078/97,  
que cria o Conselho Municipal de Educação.**

**HORÁCIO CESAR FERNANDEZ**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.078, de 26 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Estadual nº 9.143 de 09 de março de 1.995 e do artigo 139º da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - .....

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei, terá as funções de caráter consultiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e fiscalizadora em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

**Artigo 4º** - .....

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, garantindo na sua composição representante dos diversos segmentos educacionais do município, outras entidades e sociedade civil.

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

Parágrafo 3º - .....

Parágrafo 4º - .....

Parágrafo 5º - A representatividade do Conselho, tanto no quadro de membros titulares quanto dos respectivos suplentes, deverá contemplar:

I – 02 representantes da Divisão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (DECEL);

II – 02 representantes de Direção e Coordenação de Escola;

III – 02 representantes de Professor de Educação Infantil;

IV – 02 representantes de Professor I (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental);

V – 02 representantes de Professor II (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental);

VI – 02 representantes de EMEI (creche);

VII – 02 representantes dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

VIII – 02 representantes das Escolas Privadas;

IX – 02 representantes das Escolas Estaduais de Ensino Médio;

X – 02 representantes de APM das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

XI – 02 representantes de APM das Escolas Estaduais de Ensino Médio;

XII – 02 representantes de APM das Escolas Privadas;

XIII – 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvares Machado;

XIV – 02 representantes do Conselho Tutelar;



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br) [secretaria@mvmachado@hotmail.com](mailto:secretaria@mvmachado@hotmail.com)



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

- XV – 02 representantes da Assistência Social;  
XVI – 02 representantes do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica);  
XVII – 02 representantes do Rotary Club de Álvares Machado;  
XVIII – 02 representantes da Polícia Civil de Álvares Machado;  
XIX – 02 representantes da Polícia Militar de Álvares Machado;  
XX – 02 representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;  
XXI – 02 representantes do Centro Clínico Educacional “Bem-me-Quer” de Álvares Machado;  
XXII – 02 representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos de Álvares Machado.

Parágrafo 6º - .....

Parágrafo 7º - .....

**Artigo 6º** - Os representantes mencionados nos incisos X, XI e XII do parágrafo 5º do artigo 5º, deverão ser escolhidos entre seus pares nas Unidades Escolares, através de eleição aberta ou secreta, sendo eleitos membros do Conselho os mais votados.

**Artigo 7º** - Os representantes mencionados nos incisos I, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do artigo 5º do parágrafo 5º, serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos com a definição do titular e do suplente.

**Artigo 8º** - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 5º no parágrafo 5º, deverão ser indicados pelos seus responsáveis e esses serão eleitos entre seus pares através de eleição direta aberta ou secreta em plenário ou em assembleias.

**Artigo 9º** - Cada um dos membros do colegiado do Conselho Municipal de Educação terá sempre um suplente que será eleito ou escolhido na mesma ocasião da escolha do titular.

Parágrafo único – O suplente poderá participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, mas só terá direito a voz e voto quando da ausência do titular.

**Artigo 10** - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 11** - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à promoção da Educação no município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de educação criará mecanismo que possibilite aos membros participarem das reuniões sem prejuízo de suas atividades profissionais.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários e 01 (um) tesoureiro, escolhidos dentre seus membros, considerados eleitos os mais votados, presente a maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único – O vice-presidente eleito nas mesmas condições, substituirá o presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

**Artigo 13** - O Conselho Municipal de Educação não é um órgão administrativo de execução de política educacional e seu relacionamento com o Poder Executivo far-se-á através de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único – A execução do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação, caberá a Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (DECEL).



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sa.eov.br](http://www.alvaresmachado.sa.eov.br)

[secretaria@mvmachado@hotmail.com](mailto:secretaria@mvmachado@hotmail.com)



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

**Artigo 14** - O Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação e posse de membros elaborará seu regimento interno, objetivando regulamentar sua organização e funcionamento.

**Artigo 15** - A Divisão de Educação Municipal deverá prover os recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 16** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I – Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formação do Plano Municipal de Educação;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei e em matéria educacional;
- V – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional;
- VI – Assistir e orientar poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII – Aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolva o Poder Público municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – Emitir pareceres em matéria de Educação;
- IX – Propor normas para aplicação de recursos públicos na Educação no município;
- X – Propor medidas ao Poder Público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- XI – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XII – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XIII – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIV – Elaborar e alterar o seu Regimento;
- XV – Propor a fixação de critérios a acompanhar a concessão de bolsas de estudos pelo município;
- XVI – Divulgar, através de publicações, no veículo de comunicação do município ou imprensa de circulação local e/ou regional, as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XVII – Orientar e assistir o Poder Público na condução de problemas educacionais relativos a casos excepcionais (alunos com relativa deficiência, classes especiais, salas de recursos, APAE, etc.);
- XVIII – O Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre a aplicação anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 140º da Lei Orgânica do Município;
- XIX – Fiscalizar o cumprimento dos artigos 133º a 140º da Lei Orgânica do Município;

**Artigo 17** - O Conselho municipal de Educação deverá ser informado mensalmente sobre a aplicação das verbas provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Educação e



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

[secretariapmmachado@hotmail.com](mailto:secretariapmmachado@hotmail.com)



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

Valorização do Magistério, criado pela Emenda Constitucional 14/96 e outros repassados por outros órgãos públicos ou privados à Educação.

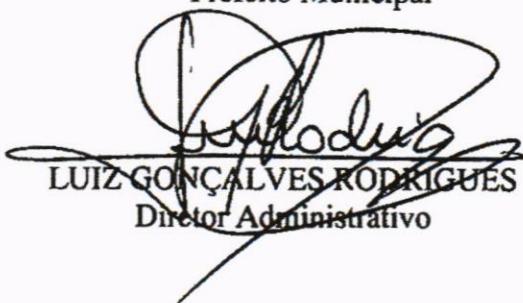
**Artigo 18** - Desde que haja expressa solicitação do conselho municipal de Educação, encaminhada pelo Prefeito Municipal, o Conselho Estadual de Educação poderá delegar competências elencadas no artigo 3º da Deliberação CEE nº 09/95.

**Artigo 19** - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pela maioria absoluta de seus membros.

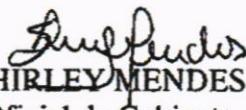
**Artigo 20** - O Prefeito Municipal dará posse aos membros do Conselho Municipal de Educação através de decreto e tornará pública a nomeação dos mesmos, mediante divulgação nos meios de comunicação e imprensa local e/ou regional.

**Artigo 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 07 de dezembro de 2015.

  
~~HORÁCIO CESAR FERNANDEZ~~  
~~Prefeito Municipal~~  
  
~~LUIZ GONÇALVES RODRIGUES~~  
~~Dirutor Administrativo~~

Registrado e Publicado na Secretaria da PM, na data supra.

  
SHIRLEY MENDES  
Oficial de Gabinete



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

[secretaria@mmachado@hotmail.com](mailto:secretaria@mmachado@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª LEGISLATURA**

**PARECER Nº 011/21**

**PROCESSO:** Projeto de lei nº 07/21

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: unifica Emei José Lourenço com José Molina.

**DATA:** 30 de abril de 2021.

**PARECER:** A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

  
**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
Presidente

  
**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
Relator

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**  
**18ª LEGISLATURA**

**PARECER N° 04/21**

**PROCESSO:** Projeto de Lei n° 07/21

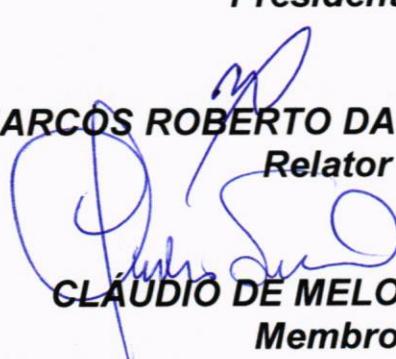
**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: unifica Emei José Lourenço com José Molina.

**DATA:** 30 de abril de 2021

**PARECER:** A Comissão, em análise a propositura entende que o projeto deva ser apreciado e votado pelo Plenário, por se tratar de uma providência administrativa que visa melhoria no atendimento aos alunos e viabilizar investimentos nos espaços físicos.

  
**LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO**  
Presidente

  
**MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES**  
Relator

  
**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO N° 09/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 07/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 05 de maio de 2021.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

JOEL NUNES DE ALMEIDA  
1º Secretário

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS  
Diretor Legislativo





## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**LEI N.º 3.056/2021**

**Dispõe sobre:** fica unificada a EMEI José Lourenço da Silva com a EMEIF Vereador José Molina.

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica unificada as unidades administrativas e pedagógicas da EMEI José Lourenço da Silva com a EMEIF Vereador José Molina.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o inciso II do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2972 de 05 de setembro de 2017.

Prefeitura de Álvares Machado, 05 de Maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES  
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA  
Oficial de Gabinete